

# Anistia e a ADPF 153

WEIMER, Sarah F. M.<sup>1</sup>; SALDANHA, Leonardo Tricot<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, sarah.weimer@hotmail.com;

<sup>2</sup>Centro Universitário Ritter dos Reis, Orientador e Professor Mestre do Curso de Direito.



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho, realizado por bolsista de iniciação científica, é reflexo do desenvolvimento de pesquisa de iniciativa discente intitulada “Anistia e a ADPF 153”.

## METODOLOGIA

O tema *Lei da Anistia e a ADPF 153* norteou a pesquisa bibliográfica realizada, tendo por base a própria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 e o seu julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, além de teses e artigos científicos disponíveis na grande imprensa.

## DISCUSSÕES

O foco manteve-se no debate em torno do respeito aos preceitos e garantias fundamentais que teriam sido violadas pela Lei da Anistia, como também a sua constitucionalidade. Assim, o presente trabalho buscou identificar e sistematizar os principais argumentos levantados em defesa e contrários a revisão da Lei 6.683/79, perpassando o julgamento da ADPF 153, tendo como pano de fundo o regime de exceção e o delicado momento de implantação de tal lei.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153**. Inteiro Teor do Acórdão. Relator: Ministro Eros Grau. Abril, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.683**, de 28 de agosto de 1979.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

## DESENVOLVIMENTO

Em 1979, um pacto entre os comandantes do regime militar e lideranças políticas, através da Lei 6.683/79, concedeu anistia ampla, geral e irrestrita no Brasil. Ocorre que a anistia se deu não no sentido pretendido pelos movimentos sociais que haviam lutado por ela. Assim, questionamentos quanto a sua constitucionalidade, bem como, se a referida norma poderia ser interpretada e aplicada à luz dos princípios e normas consagrados na nova ordem constitucional, perpassaram o ajuizamento da ADPF 153, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 2008. Tendo sido julgada improcedente a aludida demanda, nos termos do voto do Ministro Eros Grau, temos, em contraponto, a fundamentação da defesa pela manutenção da Lei de Anistia seria válida, por apresentar-se como instrumento de transição do regime ditatorial para o democrático.

## CONSIDERAÇÕES

Com o intuito de reparar lesão a preceito fundamental por ato material, do Poder Público, de não promover investigações e ações penais por indevida aplicação da lei e, portanto, restaurar a dignidade do Estado Brasileiro frente às outras nações, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs a ADPF 153. Entretanto, parece haver uma incongruência entre a decisão da ADPF 153 - que entende válida a norma questionada - e os princípios e valores defendidos no Estado Democrático de Direito. Tal decisão, portanto, não se revela a mais adequada, em face do contexto em que foi tomada, pois subverte o respeito aos preceitos e garantias fundamentais, como a ofensa ao princípio da dignidade humana.